

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 973, DE 27 DE MAIO DE 2020

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.

EMENDA Nº . DE 2020

Altera-se, o artigo 18-B, Medida Provisória nº 973, de 27 de maio de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18-B. As pessoas jurídicas autorizadas a operar em Zona de Processamento de Exportação ficam dispensadas de auferir e manter, no ano-calendário 2020, o percentual de receita bruta decorrente de exportação para o exterior, **e no ano-calendário de 2021, no percentual de 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços, facultado ao Poder Executivo reduzir esse percentual para até 50% (cinquenta por cento) no caso de pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de Tecnologia da Informação**, de que trata o caput do art. 18." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida provisória tem por objetivo a dispensa do cumprimento legal da pessoa jurídica de auferir e manter por ano, receita bruta no percentual de no mínimo 80%.

Diante de tais fatos, a MP retira essa obrigação no ano-calendário de 2020, para a manutenção dessas empresas em funcionamento, já que estamos vivendo um momento delicado da economia brasileira.

No entanto, é importante ressaltar que no ano seguinte (2021), talvez não haja normalizado todo esse processo pós pandemia, assim a redução desse percentual para 60%, bem como a possibilidade da redução para 50% referente a atividades ligadas a tecnologia, pode ser um grande alento as empresas jurídicas e para os trabalhadores do setor.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

